

# EDITAL CONJUNTO Nº 001/2018 DE SELEÇÃO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA E DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA.....	3
3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO .....	4
4. DOS RECURSOS .....	5
4.1 Financeiros do CBH Paranaíba .....	5
4.2 Financeiros do CBH Araguari.....	5
4.3 Da infraestrutura .....	6
4.4 Humanos .....	6
5. HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE E DA EQUIPE TÉCNICA .....	6
5.1. Habilitação da ENTIDADE PROPONENTE.....	6
5.1.1. Qualificação Jurídica .....	6
5.1.2. Atuação prévia na Bacia do Rio Paranaíba.....	7
5.1.3. Regularidade Fiscal da ENTIDADE PROPONENTE .....	7
5.2. Habilitação (qualificação técnica mínima requerida) do corpo dirigente-executivo proposto.....	7
5.3. Qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE .....	8
5.4. Qualificação técnica adicional do corpo dirigente-executivo proposto .....	8
5.5. Estratégia de atuação .....	8
5.6. Vinculação com o CBH Paranaíba e com os COMITÊS ESTADUAIS.....	8
6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
7. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
7.1 Habilitação .....	10
7.2 Avaliação de mérito.....	10
8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES .....	11
9. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES.....	11
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO I: Requisitos mínimos exigidos para compor o corpo dirigente-executivo .....	13
ANEXO II: Modelo para Apresentação da Qualificação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE .....	14
ANEXO III: Modelo para apresentação da qualificação técnica do corpo dirigente-executivo.....	15
ANEXO IV: Termo de Compromisso dos Dirigentes-Executivos .....	19
ANEXO V: Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina .....	20
ANEXO VI: Formulário de Apresentação de Propostas .....	25

ANEXO VII: Formulário para Recursos e Impugnações .....	26
ANEXO VIII: Modelo de Contrato de Gestão ANA.....	27
ANEXO IX: Modelo de Contrato de Gestão IGAM.....	48

## EDITAL CONJUNTO Nº 001/2018 DE SELEÇÃO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA E DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, criado por Decreto da Presidência da República em 16 de julho de 2002, com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica do rio Paranaíba e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, criado pelo Decreto 39.912, de 22 de setembro de 1998, com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica do rio Araguari convidam os interessados a apresentarem PROPOSTA para atuar como Entidade Delegatária desempenhando as funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba e da bacia hidrográfica do rio Araguari através da assinatura de Contratos de Gestão com a Agência Nacional de Águas - ANA e Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, respectivamente.

### 1. OBJETIVO

Selecionar uma entidade para desempenhar funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba e da bacia hidrográfica do rio Araguari, doravante denominada ENTIDADE PROPONENTE.

O CBH Paranaíba indicará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, bem como o CBH Araguari indicará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG a ENTIDADE PROPONENTE que for selecionada com base nos procedimentos estabelecidos neste Edital para receber a delegação de competência para o exercício de funções de Agência de Água das bacias hidrográficas dos rios Paranaíba e Araguari, atendendo simultaneamente ao art. 51 da Lei Federal 9433/97 e ao art. 47 da Lei Estadual 13.199/99, será doravante denominada ENTIDADE SELECIONADA.

A indicação será para o período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período conforme o desempenho da Entidade nos respectivos Contratos de Gestão e aprovação dos Comitês.

### 2. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

A ENTIDADE SELECIONADA deverá de acordo com o estabelecido nos Contratos de Gestão e nas deliberações dos respectivos CBHs, exercer as seguintes atribuições na área de abrangência:

- a) aquelas previstas nos incisos I a XI do art. 44 da Lei Federal 9.433/1997 conforme estabelecido no Contrato de Gestão a ser celebrado com a Agência Nacional de Águas – ANA com interveniência do CBH Paranaíba;
- b) aquelas previstas nos incisos I a XXXIV do art. 45 da Lei Estadual 13.199/99 conforme estabelecido no Contrato de Gestão a ser celebrado com o IGAM com interveniência do CBH Araguari;
- c) exercer a função de Secretaria Executiva dos respectivos Comitês, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento;

- d) propor aos Comitês medidas para o contínuo aperfeiçoamento do gerenciamento de recursos hídricos no âmbito das respectivas bacias hidrográficas;
- e) franquear aos Comitês, a ANA e ao IGAM todos os dados e informações de que disponha visando transparência e o controle social de suas ações e atividades;
- f) encaminhar à ANA e ao CBH Paranaíba, nos prazos estabelecidos, o relatório sobre a execução do Contrato de Gestão a ser celebrado com a ANA, tendo o CBH Paranaíba como entidade interveniente, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;
- g) encaminhar ao IGAM e ao CBH Araguari, nos prazos estabelecidos, o relatório sobre a execução do Contrato de Gestão a ser celebrado com o IGAM, tendo o CBH Araguari como entidade interveniente, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;
- h) cumprir os procedimentos específicos editados pela ANA e pelo IGAM para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão ou ato administrativo correlato, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da impessoalidade;
- i) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos nos Contratos de Gestão a serem celebrados;
- j) apoiar o CBH Paranaíba e o CBH Araguari na articulação com os órgãos gestores e com os organismos de bacia instituídos no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, visando a gestão integrada dos recursos hídricos;
- k) instalar escritório regional na bacia, em locais e prazos a serem definidos pelo CBH Paranaíba, CBH Araguari, ANA e IGAM.
- l) compor e manter um quadro dirigente-executivo, composto por no mínimo:
  - 01 Diretor (a) Geral;
  - 01 Coordenador (a) Administrativo-Financeiro;
  - 01 Coordenador (a) Técnico.
- m) atuar na captação de recursos financeiros e oportunidades de investimentos em planos, programas e projetos com vista à melhoria da qualidade e quantidade das águas da bacia, os usos múltiplos e proteção de ecossistemas aquáticos.

### **3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

A ENTIDADE SELECIONADA deverá firmar Contrato de Gestão com a ANA, mediante aprovação do CNRH com anuência prévia e interveniência do CBH Paranaíba, bem como firmar Contrato de Gestão com o IGAM mediante aprovação do CERH/MG com anuência prévia e interveniência do CBH Araguari.

No caso de rescisão ou denúncia de um dos Contratos de Gestão, a ENTIDADE SELECIONADA observará as normas vigentes expedidas pelos órgãos gestores nos respectivos Contratos de Gestão ou atos administrativos correspondentes, referente ao cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto à liquidação dos passivos tributários, trabalhistas e previdenciários.

## 4. DOS RECURSOS

### 4.1 Financeiros do CBH Paranaíba

A ANA transferirá à ENTIDADE SELECIONADA, na periodicidade que for estabelecida no respectivo Contrato de Gestão, as receitas efetivamente arrecadadas pela cobrança do uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 10.881/04.

O valor, oriundo da cobrança, a ser utilizado com implantação e o custeio administrativo da ENTIDADE SELECIONADA é limitado ao disposto no § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 9.433/97.

A ENTIDADE SELECIONADA deverá cumprir a Resolução ANA nº 552/11 para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes da cobrança para cumprimento do Contrato de Gestão, a Resolução ANA nº 2018/14, e a Resolução ANA nº 2019/14, bem como suas alterações, conforme previsto no art. 9º da Lei Federal nº 10.881/04.

A ENTIDADE SELECIONADA elaborará e apresentará a ANA e ao CBH Paranaíba, anualmente, relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, inclusive prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual, de acordo com as normas pertinentes.

Além desses recursos financeiros, poderão ser destinados à ENTIDADE SELECIONADA outros recursos oriundos da União, da ANA e dos Estados, integrantes das suas respectivas funções e competências legais, em apoio ao processo de sustentação da ENTIDADE SELECIONADA e ações fins da entidade delegatária bem como recursos oriundos de outras fontes.

A previsão de arrecadação e limite do custeio da ENTIDADE SELECIONADA para o CBH Paranaíba em sua área de atuação será da ordem dos valores constantes da Nota Informativa nº 4/2016/CSCOB/SAS Documento nº 00000.026211/2016-48, reproduzido abaixo.

Ano	Cobrança (R\$)	Limite para custeio administrativo da ED (R\$)
1º	7.275.098	545.632
2º	7.275.098	545.632
3º	9.760.572	732.043
4º	10.733.002	804.975
5º	12.173.515	913.014

OBS: Para o 1º ano (2018) a previsão de custeio diverge daquela prevista no quadro acima, tendo em vista que a cobrança foi implementada a partir de março de 2017, resultando em um valor de até R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais). A Partir do 4º ano os valores serão revistos pelo CBH Paranaíba, conforme resolução nº 185/16 do CNRH.

### 4.2 Financeiros do CBH Araguari

O IGAM transferirá à ENTIDADE SELECIONADA, na periodicidade que for estabelecida no respectivo Contrato de Gestão, as receitas efetivamente arrecadadas pela cobrança do uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Araguari, conforme Decreto Estadual nº 44.046/05.

O valor, oriundo da cobrança, a ser utilizado com implantação e o custeio administrativo da ENTIDADE SELECIONADA é limitado, ao disposto no § 2º do art. 48 da Lei Estadual 13.199/99.

A ENTIDADE SELECIONADA deverá cumprir a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/99.

A ENTIDADE SELECIONADA elaborará e apresentará ao IGAM e ao CBH Araguari, anualmente, relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, inclusive prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual, de acordo com as normas pertinentes.

Além desses recursos financeiros, poderão ser destinados à ENTIDADE SELECIONADA recursos oriundos da União e do Estado, integrantes das suas respectivas funções e competências legais, em apoio ao processo de sustentação da ENTIDADE SELECIONADA e ações fins da entidade delegatária, bem como recursos oriundos de outras fontes.

A previsão de arrecadação anual do CBH Araguari em sua área de atuação será de R\$5.677.278,09 (cinco milhões seiscientos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e nove centavos), resultando num valor de custeio da ordem de R\$ 425.795,86 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

#### **4.3 Da infraestrutura**

A infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades da ENTIDADE SELECIONADA deverá estar prevista no plano de trabalho a ser apresentado para atendimento do item 5.5 deste edital.

#### **4.4 Humanos**

Cabe a ENTIDADE SELECIONADA a capacitação dos seus dirigentes e demais funcionários, no que concerne às normas a serem atendidas, à prestação de contas e à execução dos Contratos de Gestão, antes do início efetivo das suas atividades. Para tanto poderão contar com o apoio dos órgãos gestores.

### **5. HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE E DA EQUIPE TÉCNICA**

#### **5.1. Habilitação da ENTIDADE PROPONENTE**

##### **5.1.1. Qualificação Jurídica**

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove estar legalmente constituída, qualificada como organização civil sem fins lucrativos e estar enquadrada em uma das categorias definidas pelo art. 47 da Lei Federal nº 9.433/97.

É necessário que a ENTIDADE PROPONENTE apresente os seguintes documentos:

- a) Qualificação dos representantes da ENTIDADE (CPF, RG)
- b) Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ata da eleição de Diretoria;
- d) Ato que considera a ENTIDADE como de utilidade pública.

Quando da celebração dos Contratos de Gestão outros documentos poderão ser exigidos.

### **5.1.2. Área de Atuação**

Atuação na Gestão Integrada de Recursos Hídricos, nos termos da Lei Federal nº 9433/97 e da Lei Estadual 13.199/99. A ENTIDADE PROPONENTE deverá ter, em seus atos constitutivos, configurada a atuação, em temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

### **5.1.3. Regularidade Fiscal da ENTIDADE PROPONENTE**

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove a sua regularidade fiscal sob os seguintes aspectos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do exercício civil vigente;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da ENTIDADE PROPONENTE;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da ENTIDADE PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A ENTIDADE PROPONENTE não poderá estar inscrita no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, bem como nos cadastros ou sistemas equivalentes nos Estados e Distrito Federal.

Para a assinatura dos Contratos de Gestão deverão ser observados os procedimentos próprios de cada órgão contratante, inclusive quanto à exigência de documentos complementares.

### **5.2. Habilitação (qualificação técnica mínima requerida) do corpo dirigente-executivo proposto**

A ENTIDADE PROPONENTE deverá indicar os profissionais que integrarão o corpo dirigente-executivo a ser constituído com o fim específico de desempenhar as funções de Agência de Água na bacia hidrográfica aos Comitês com a seguinte composição mínima:

01 (um) Diretor Geral;

01 (um) Coordenador Administrativo-Financeiro;

01 (um) Coordenador Técnico.

A qualificação técnica mínima requerida (habilitação) para compor o corpo dirigente-executivo, bem como os critérios que serão utilizados para a avaliação da qualificação técnica (mínima exigida) dos profissionais indicados, encontram-se descritos no **Anexo I** deste Edital.

A apresentação das informações relativas à qualificação técnica do corpo dirigente-executivo deverá ser feita com base no modelo constante do **Anexo III: Modelo para apresentação da qualificação técnica do corpo-dirigente executivo**.

Os integrantes do corpo dirigente-executivo deverão assinar um Termo de Compromisso, apresentado no **Anexo IV** deste Edital, no qual o profissional concorda em exercer as funções do cargo para o qual é indicado pela ENTIDADE PROPONENTE, na vigência do Contrato de Gestão, e atestar não compor a equipe de outra ENTIDADE PROPONENTE no mesmo processo de seleção.

A substituição do corpo dirigente-executivo da ENTIDADE SELECIONADA, no exercício do Contrato de Gestão, somente será permitida após 06 (seis) meses de vigência do mesmo, mediante justificativa previamente aceita pelos respectivos órgãos gestores, garantida, no mínimo, a qualificação técnica equivalente à do substituído, salvo por contingência superveniente acordada pelos respectivos órgãos gestores e Comitês de Bacia.

### **5.3. Qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE**

A qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE deverá ser apresentada com base no modelo constante no **Anexo II: Modelo de apresentação da qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE** será avaliada em termos de participação em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, e de coordenação ou administração de contratos ou convênios com entidades pública ou privadas, conforme os critérios indicados no **Anexo V: Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina**, item 2.1.

### **5.4. Qualificação técnica adicional do corpo dirigente-executivo proposto**

Ao apresentar, com base no modelo constante do **Anexo III**, a qualificação técnica mínima exigida para fins de habilitação, a ENTIDADE PROPONENTE já deverá incluir a qualificação técnica adicional do corpo dirigente-executivo, que será considerada, com base nos critérios descritos no **Anexo V: Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina**, com vistas à valoração do mérito da Proposta.

### **5.5. Plano de Trabalho**

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar um plano de trabalho contendo sua visão estratégica para atendimento das obrigações estabelecidas no item 2 deste Edital. Para tanto deverá considerar o papel de uma Entidade Delegatária com funções de Agência de Água frente aos fundamentos respectivamente da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, às exigências do desenvolvimento social, ambiental e econômico da bacia hidrográfica do rio Paranaíba e da bacia hidrográfica do rio Araguari e a dimensão do papel dos Comitês. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme item 6, a seguir, para fins de avaliação.

### **5.6. Vinculação com o CBH PARANAÍBA e CBH ARAGUARI**

As pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à ENTIDADE PROPONENTE não poderão ter atuado nas reuniões destinadas à construção e aprovação deste Edital, assim como não poderão participar das atividades envolvidas no processo de seleção, análise e aprovação da Entidade Delegatária, exceto aquelas que ocupam funções de secretaria.

## **6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar suas propostas por meio do Formulário de Apresentação de Propostas, conforme **Anexo VI** deste Edital.

Os procedimentos relativos à apresentação das propostas até o encerramento desse processo seletivo obedecerão às datas apresentadas no Calendário de Atividades, item 9 deste Edital.

A PROPOSTA deverá ser apresentada em volume ÚNICO, encadernação simples (espiral), contendo os seguintes elementos, devidamente identificados e ordenados, as folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas:

- a) Formulário de Apresentação de Propostas (Anexo VI);
- b) Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1;
- c) Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.2;
- d) Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.3;
- e) Documentos apresentados em atendimento aos itens 5.2 e 5.4;
  - e1) Comprovação da qualificação do Diretor Geral;
  - e2) Comprovação da qualificação do Coordenador Administrativo-Financeiro;
  - e3) Comprovação da qualificação do Coordenador Técnico; e
  - e4) Termo de Compromisso para cada um dos profissionais indicados;
- f) Documentos em atendimento ao item 5.3;
- g) Plano de Trabalho em atendimento ao item 5.5.

O Plano de Trabalho deverá ser organizado em capítulo específico em papel formato A4 em fonte Times New Roman 12.

Essa documentação deverá ser remetida pelos correios, mediante registro postal, com comprovante da postagem ou pessoalmente, mediante protocolo, até a data limite fixada no item 9 - Calendário de Atividades, em envelope lacrado e opaco, devendo constar na sua parte externa as seguintes identificações:

**EDITAL CONJUNTO Nº 001/2018 DE SELEÇÃO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA  
PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA E DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
ARAGUARI**

**ENTIDADE PROPONENTE – nome e sigla**

**À Comissão de Julgamento DO EDITAL CONJUNTO Nº 001/2018 - CBH  
PARANAÍBA/CBH ARAGUARI**

**Rua Rui de Almeida nº 630**

**Setor Central**

**Itumbiara – Goiás**

**75526-050**

Quaisquer outros documentos ou materiais, além dos solicitados, que porventura sejam encaminhados – folhetos, fitas de vídeo, etc. serão desconsiderados e descartados.

## **7. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

A Comissão de Julgamento será formada por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros indicados pela plenária do CBH Paranaíba e 3 (três) membros, indicados pela plenária do CBH Araguari, sendo:

- 02 (dois) representantes do segmento de Poder Público, sendo um do CBH Paranaíba e um do CBH Araguari;
- 02 (dois) representantes do segmento de Usuários, sendo um do CBH Paranaíba e um do CBH Araguari; e
- 02 (dois) representantes do segmento da Sociedade Civil, sendo um do CBH Paranaíba e um do CBH Araguari.

As representações para compor a Comissão de Julgamento deverão ser indicadas na reunião plenária dos respectivos CBHs onde ocorrer a aprovação deste Edital.

Caso o número de vagas de cada segmento não seja por este preenchida, as vagas remanescentes não serão preenchidas por outros segmentos.

As pessoas físicas ou jurídicas integrantes de ENTIDADES PROPONENTES não poderão participar da Comissão de Julgamento.

A Comissão de Julgamento, reunida em quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deverá conduzir todo o processo de seleção, cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades, conforme item 9 deste Edital.

A Comissão de Julgamento, por ocasião de sua primeira reunião, escolherá um coordenador dentre seus membros.

Os membros da Comissão de Julgamento estarão impedidos, por 12 (doze) meses, de participar de qualquer contratação direta ou indireta para desenvolver atividade remunerada na ENTIDADE SELECIONADA no exercício das funções de Agência de Água da bacia.

Todo o processo de seleção e julgamento será divulgado na página eletrônica do CBH Paranaíba ([www.cbhparanaiba.org.br](http://www.cbhparanaiba.org.br)) e CBH Araguari ([www.cbharaguari.org.br](http://www.cbharaguari.org.br)) de acordo com o Calendário de Atividades, conforme item 9 deste Edital.

A seleção e o julgamento das propostas serão realizados em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

### **7.1 Habilitação**

Caberá à Comissão de Julgamento a abertura e análise da documentação de habilitação, divulgando o resultado de suas análises conforme calendário contido no item 9.

### **7.2 Avaliação de mérito**

Nessa etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Julgamento analisará o mérito das propostas habilitadas, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualificação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE;
- b) Qualificação Técnica Adicional dos Dirigentes;
- c) Plano de Trabalho; e
- d) Sabatina do Diretor Geral.

As entidades proponentes receberão notas para cada um dos critérios indicados no **Anexo V** Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina, sendo posteriormente classificadas em ordem decrescente, com base na Nota Final.

Em caso de empate na média geral de pontuação o critério de desempate será a maior nota no item Qualificação Técnica adicional dos Dirigentes, persistindo o empate a maior nota no item Qualificação da Entidade Proponente, havendo ainda igualdade avalia-se a maior nota no item Sabatina.

O resultado do julgamento apurado pela Comissão será submetido na forma de um relatório sintético aos respectivos CBHs, que deliberarão sobre o processo e encaminharão a indicação da ENTIDADE SELECIONADA ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no âmbito do CBH Paranaíba e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, no âmbito do CBH Araguari para o exercício de funções de Agência de Água da bacia.

## 8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de recursos e impugnações deverão ser encaminhados à comissão de julgamento do Edital CONJUNTO N° 001/2018, mediante protocolo no endereço indicado no item 6 deste Edital, nos prazos estipulados no Calendário de Atividades, item 9 deste Edital. Para tanto, deverá ser utilizado o modelo apresentado no **Anexo VII**: Formulário para Recursos e Impugnações.

## 9. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

<b>Atividades</b>	<b>Prazos</b>
1. Publicação do Edital	16/04/2018
2. Prazo para interposição de recurso ao Edital	23/04/2018
3. Análise dos recursos e divulgação do resultado	30/04/2018
4. Data limite para envio de propostas (documentos mencionados nos itens 5.1 a 5.5)	22/05/2018
5. Abertura das propostas e análise conclusiva	22/05 a 05/06/2018
6. Resultado preliminar da habilitação referentes aos itens 5.1 e 5.2	07/06/2018
7. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado preliminar da habilitação	12/06/2018
8. Análise de recursos e divulgação do resultado final da habilitação	19 a 26/06/2018
9. Sabatina do Diretor Geral das entidades habilitadas	03/07 a 05/07/2018
10. Divulgação do resultado preliminar da avaliação de mérito referente aos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 7.2	09/07/2018
11. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação de mérito	16/07/2018
12. Análise de recursos e divulgação do resultado final da avaliação de mérito	30/07/2018
13. Aprovação do CBH Paranaíba e CBH Araguari	Até 31/08/2018

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O CBH PARANAÍBA, CBH ARAGUARI e a ANA disponibilizarão em suas páginas eletrônicas ([www.cbhparanaiba.org.br](http://www.cbhparanaiba.org.br); [www.cbharaguari.org.br](http://www.cbharaguari.org.br); [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)), estudos e informações relativos à cobrança do uso dos recursos hídricos e outros, nos quais constará o potencial de arrecadação.

10.2 Em caso da seleção restar deserta o presente edital deverá ser novamente publicado em até 30 (trinta) dias, respeitados os prazos recursais.

10.3 Caso a ENTIDADE SELECIONADA venha a não celebrar o Contrato de Gestão com a ANA e IGAM, deverá ser convocada a ENTIDADE PROPONENTE classificada na posição seguinte, e assim repetidamente tantas vezes quanto for possível, visando à contratação nos termos do processo proposto por este edital.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento.

Itumbiara - GO, 16 de abril 2018.



Bento de Godoy Neto  
Presidente do CBH Paranaíba



Leonardo Sampaio Costa  
Secretário do CBH Paranaíba



Thiago Alves do Nascimento  
Presidente do CBH Araguari



Luiz Humberto F. Souza  
Secretário do CBH Araguari

**Esclarecimento:** Todo o Edital seguirá a legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 10.881/97 e Lei Estadual nº 13.199/97. À entidade que vier a ser selecionada não se assegura previamente qualquer direito à delegação de competências, cuja prerrogativa de fazê-la é exclusiva dos Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG ou mesmo de firmar contrato posteriormente, que só ocorrerá após eventual delegação e dependerá de negociação dos termos contratuais com a Agência Nacional de Águas – ANA e com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e com os respectivos Comitês.

## **ANEXO I: REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA COMPOR O CORPO DIRIGENTE-EXECUTIVO**

A ENTIDADE PROPONENTE deverá indicar os profissionais que integrarão o seu corpo dirigente-executivo, composto, no mínimo, por um Diretor Geral, um Coordenador Administrativo-Financeiro e um Coordenador Técnico, que deverão atender às seguintes qualificações técnicas:

### **I – Diretor-Geral**

- a) ter formação acadêmica de nível universitário;
- b) ter experiência profissional mínima de 3 (três) anos em cargos de direção ou coordenação de organizações; e
- c) ter experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

### **II – Coordenador Administrativo-Financeiro**

- a) ter formação acadêmica de nível universitário; e
- b) ter experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em atividades de gerenciamento administrativo financeiro.

### **III – Coordenador Técnico**

- a) ter formação acadêmica em cursos de graduação de nível superior; e
- b) ter experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na coordenação da implementação de projetos ou obras em temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

A comprovação da formação acadêmica de nível universitário do corpo dirigente-executivo indicado pela ENTIDADE PROPONENTE será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação de nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Para a comprovação de experiência profissional do corpo dirigente-executivo indicado pela ENTIDADE PROPONENTE, serão aceitas as seguintes opções:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou
- b) declaração ou certidão de tempo de serviço ou ata de eleição e posse que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou
- c) contrato de prestação de serviços de nível superior ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo ou acervo técnico do conselho profissional correspondente.

## **ANEXO II: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE DELEGATÁRIA**

Participação em projetos elaborados/executados ou em execução em temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos

Título do Projeto:
Caracterização Geral (objetivo, escopo, principais intervenientes, área de abrangência, população beneficiada, benefícios):
Local e Período:


Experiência na coordenação ou administração de convênios e/ou contratos.

Identificação do Convênio ou Contrato:
Caracterização Geral (objetivo, escopo, principais intervenientes, área de abrangência, população beneficiada, benefícios):
Local e Período:


## ANEXO III: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CORPO DIRIGENTE EXECUTIVO

### 1. Diretor Geral

Nome	CPF
------	-----

Curso de formação acadêmica – Curso (s) superior (es) reconhecido (s) pelo MEC

Curso
Instituição
Período


Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecido pelo MEC

Curso
Instituição
Período
Carga Horária

Cursos de pós-graduação (Mestrado), reconhecido pelo MEC

Curso/Programa
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação (Doutorado), reconhecido pelo MEC

Curso/Programa
Instituição
Período
Experiência em cargos de direção ou coordenação de organizações (anos):
Experiência profissional na Administração Pública (anos):

Exercício de atividade profissional de nível superior em emprego/cargos/especialidades ou de gestão

Instituição que trabalhou
Período
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

## 2. Coordenador Administrativo Financeiro

Nome	CPF
------	-----

Curso de formação acadêmica – Curso (s) superior (es) reconhecido (s) pelo MEC

Curso
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecido pelo MEC

Curso
Instituição
Período
Carga Horária

Cursos de pós-graduação (Mestrado), reconhecido pelo MEC

Curso/Programa
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação (Doutorado), reconhecido pelo MEC

Curso/Programa
Instituição
Período
Experiência em atividades de gerenciamento financeiro ou administrativo (anos):
Experiência profissional na Administração Pública (anos):

Exercício de atividade profissional de nível superior em emprego/cargos/especialidades ou de gestão

Instituição que trabalhou
Período
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

### 3. Coordenador Técnico

Nome	CPF
------	-----

Curso de formação acadêmica – Curso (s) superior (es) reconhecido (s) pelo MEC

Curso
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecido pelo MEC

Curso
Instituição
Período
Carga Horária

Cursos de pós-graduação (Mestrado), reconhecido pelo MEC

Curso/Programa
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação (Doutorado), reconhecido pelo MEC

Curso/Programa
Instituição
Período
Experiência na coordenação de projetos e obras em temas afetos à gestão de recursos hídricos (anos):

Exercício de atividade profissional de nível superior em emprego/cargos/especialidades ou de gestão

Instituição que trabalhou
Período
Número de Registro no Conselho Profissional
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

A comprovação da formação acadêmica de nível universitário será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação de nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Para a comprovação da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito o certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso

acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar.

Para cursos de pós-graduação concluídos no exterior, será aceito o diploma desde que validado por instituição de ensino superior no Brasil.

Para a comprovação de experiência profissional, serão aceitas as seguintes opções:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou
- b) declaração ou certidão de tempo de serviço ou ata de eleição e posse que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública; ou
- c) contrato de prestação de serviços de nível superior ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

## **ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO DOS DIRIGENTES EXECUTIVOS**

### **IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Nome:

Profissão principal:

Registro profissional/Órgão de registro:

RG / Órgão expedidor /UF:

CPF:

Na qualidade de participante do processo seletivo objeto do EDITAL CONJUNTO Nº 001/2018 DE SELEÇÃO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA E DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI, DECLARO, por este ato, que concordo em exercer as funções de \_\_\_\_\_ para quais sou indicado pela ENTIDADE PROPONENTE na vigência do Contrato de Gestão, bem como com as condições estabelecidas no referido Edital, e que não integro outra equipe técnica concorrente no mesmo processo seletivo.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

PROFISSIONAL

## **ANEXO V: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E PARA A SABATINA DO DIRETOR GERAL**

### **1. Introdução**

A avaliação de mérito, de caráter classificatório, corresponde à segunda etapa da seleção das Propostas, e será realizada com as ENTIDADES PROPONENTES habilitadas quanto aos critérios jurídicos, fiscais e técnicos. Nessa etapa, as ENTIDADES PROPONENTES serão avaliadas segundo os critérios listados na tabela abaixo.

Critério	Pontuação Máxima
Qualificação Técnica das ENTIDADES PROPONENTES	30 pontos
Qualificação Técnica Adicional dos Dirigentes	35 pontos
Plano de Trabalho	10 pontos
Sabatina	25 pontos
Pontuação total máxima	100 pontos

A Nota Final (NF) será obtida do somatório das pontuações atribuídas a cada critério antes indicado:

$$NF = NA + NB + NC + ND$$

Sendo:

NF: Nota Final

NA: pontuação atribuída à qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE;

NB: pontuação atribuída à qualificação técnica adicional dos Dirigentes;

NC: pontuação atribuída à estratégia de atuação; e

ND: pontuação atribuída à Sabatina.

Em caso de empate na nota final, terá preferência a ENTIDADE PROPONENTE que, na ordem a seguir, tiver obtido, sucessivamente:

- a) Maior pontuação na qualificação técnica dos dirigentes-executivos;
- b) Maior pontuação na qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE
- c) Maior pontuação na sabatina;
- d) Maior pontuação Estratégia de atuação.

Para os critérios qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE, qualificação técnica adicional dos Dirigentes e na estratégia de atuação, em cada item, deverá ser atingido o patamar mínimo de 60%, sendo desclassificada a ENTIDADE PROPONENTE que não atingir esse percentual.

### **2. Detalhamento dos critérios**

#### **2.1 Qualificação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE**

Atribuições de Pontos

Descrição	Valor	Valor máximo
Participação em Projetos elaborados/executados ou em execução em temas afetos a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, com duração mínima de 6 meses	2,50 pontos por projeto em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada a gestão de recursos hídricos;	20,00 pontos
Experiência na coordenação ou administração de convênios e/ou Contratos, com duração mínima de 6 meses	0,5 ponto por contrato ou convênio.	10,00 pontos
Pontuação total máxima		30,00 pontos

**Obs. – Um mesmo projeto só será pontuado em uma única categoria.**

## 2.2 Qualificação Técnica Adicional dos Dirigentes

Esse critério está relacionado à formação acadêmica e à experiência profissional adicionais às solicitadas na etapa de habilitação dos profissionais técnicos que se propõem a integrar o corpo dirigente-executivo da ENTIDADE PROPONENTE.

### a. Diretor Geral

Atribuições de Pontos

Alínea	Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico escolar, a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos	1,50 pontos	4,00 pontos
B	Diploma devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar, em temas afetos em temas afetos a a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos	1,00 pontos	
C	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em temas afetos a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos	0,5 ponto	
D	Experiência adicional a 3 (três) anos em cargos de direção ou coordenação de organizações	2,00 pontos por ano adicional completo	16,00 pontos
Pontuação total máxima			20,00 pontos

### b. Coordenador Administrativo Financeiro

Alínea	Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico escolar, em temas afetos em temas afetos a administração e gestão	1,50 pontos	1,50 pontos
B	Diploma devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar, em temas afetos em temas afetos a administração e gestão	1,00 pontos	
C	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em temas afetos em temas afetos a administração e gestão	0,5 ponto	
B	Experiência adicional a 2 (dois) anos em atividades de gerenciamento administrativo ou financeiro	1,00 ponto por ano adicional completo	6,00 pontos
Pontuação total máxima			7,5pontos

### c. Coordenador Técnico

Alínea	Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico escolar, em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada a gestão de recursos hídricos	2,00 pontos	2,50 pontos
B	Diploma devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar, em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada a gestão de recursos hídricos	1,50 pontos	
C	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada a gestão de recursos hídricos	1,00 ponto	
D	Experiência adicional a 2 (dois) anos na	1,0 ponto por	5,00 pontos

	coordenação da implementação de projetos e obras em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada a gestão de recursos hídricos	ano adicional completo	
Pontuação total máxima			7,5 pontos

### 2.3 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho será avaliado com base nos seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
Apresentação em conformidade com a estrutura e forma preconizadas no item 5.5	01
Clareza	02
Concisão	02
Plano de Trabalho	05
Total	10 pontos

A pontuação final da estratégia de atuação de cada Entidade Proponente será a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Julgamento, tendo-se previamente descartando duas, as que resultarem, respectivamente, na maior e na menor pontuação.

### 2.4 Sabatina

O Diretor Geral indicado pela ENTIDADE PROPONENTE será submetido à sabatina que será conduzida pela Comissão de Julgamento, na qual apresentará o seu Plano de Trabalho para desenvolvimento das funções de agência delegatária e responderá a questões sobre qualificação, estratégia de atuação e visão em relação às funções e ao desempenho do cargo pretendido, entre outros pertinentes.

No primeiro bloco de atividades, todos os candidatos farão suas apresentações exclusivas para a comissão julgadora, sem a presença dos outros proponentes, de forma individual e sucessivamente, sem intervalo para questionamentos por parte da Comissão. Cada candidato terá prazo de até 20 minutos para apresentação oral de sua estratégia de atuação e de seu currículo.

Encerrado o primeiro bloco de apresentações, os candidatos deverão retirar-se do local da avaliação.

No segundo bloco de atividades, serão feitas perguntas aos Diretores Gerais de cada ENTIDADE PROPONENTE ainda de forma individual e exclusiva. Cada julgador terá direito a três perguntas. Essa etapa se desenvolverá na seguinte sequência:

- a) O coordenador da Comissão anunciará o nome e o cargo pretendido do candidato que será questionado;
- b) Os membros da Comissão farão suas inscrições para formularem perguntas ao candidato;
- c) O candidato indicado será convidado a entrar no local de avaliação;
- d) A comissão fará até 3 perguntas de até 3 minutos ao candidato;

e) O candidato terá até 5 minutos para responder à pergunta formulada;

f) Encerradas as respostas, o candidato deverá se retirar do local da avaliação.

Esse bloco de atividades se encerrará após todos os candidatos serem questionados.

No terceiro bloco de atividades, a Comissão fará a avaliação dos candidatos, sem a presença destes. O coordenador abrirá prazo de até 30 minutos. Após isso, o coordenador recolherá de cada julgador as notas atribuídas aos candidatos.

A pontuação se dará da seguinte forma, para cada candidato: 0 a 25 pontos por entrevistado.

A pontuação final de cada candidato na sabatina será a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Julgamento, tendo-se previamente descartado duas, as que resultarem, respectivamente, na maior e na menor pontuação.

## ANEXO VI: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nome da ENTIDADE PROPONENTE:
------------------------------

CNPJ	Data de constituição	Personalidade jurídica
------	----------------------	------------------------

Sede - Logradouro	Nº	Complemento	
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone (s)			

Representante Legal – Nome	CPF		
Cargo	E-mail	Telefone (s)	

Organograma	
Instância	Dirigentes

Documentação Apresentada para Habilitação Jurídica	
Documento	Conteúdo

Documentação Apresentada para Habilitação Fiscal	
Documento	Conteúdo

**ANEXO VII: FORMULÁRIO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**  
**DIRECIONADO A COMISSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL XX/201X**

Fase do processo seletivo: ( ) Habilitação      ( ) Avaliação de Mérito

Nome da ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ
-----------------------------	------

Exposição de Motivos

\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL



O Programa de Trabalho será aprovado e poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes, após manifestação favorável do CBH Paranaíba e expressa aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA**

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) atuar como secretaria-executiva do **CBH PARANAÍBA**;
- b) buscar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo I, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Instrumento;
- c) analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- d) administrar os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- e) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- f) promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- g) realizar estudos e emitir pareceres demandados pela Plenária do **CBH PARANAÍBA** e pela sua diretoria, previstos no plano de aplicação plurianual;
- h) fornecer subsídios ao **CBH PARANAÍBA** para que este delibere sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- i) elaborar a revisão do Plano de Recursos Hídricos para apreciação e aprovação pelo **CBH PARANAÍBA**, nos termos solicitados pelo **CBH PARANAÍBA**;
- j) propor ao **CBH PARANAÍBA**, em conformidade com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, as revisões do Plano de Aplicação Plurianual dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso dos recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- k) propor ao **CBH PARANAÍBA** os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, bem como suas atualizações, considerando as finalidades estabelecidas pela Lei 9.433/1997 e regulamentações do CNRH;
- l) aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, transferidos pela **CONTRATANTE**, em atividades e ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelo **CBH PARANAÍBA**;

- m) franquear à **CONTRATANTE**, ao **CBH PARANAÍBA** e aos órgãos de controle interno e externo, todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;
- n) encaminhar à **CONTRATANTE** e ao **CBH PARANAÍBA**, em até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício, o Relatório de Gestão, contendo comparativo específico entre as metas postas e os resultados alcançados;
- o) encaminhar à **CONTRATANTE** e ao **CBH PARANAÍBA**, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada exercício, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- p) cumprir os procedimentos editados pela **CONTRATANTE** observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
- q) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato;
- r) instalar até XX de XXX de 201X e manter nos períodos subsequentes escritório de apoio ao **CBH PARANAÍBA** na cidade de xxxxxxxx – XXXXX.

II – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) disponibilizar à **CONTRATADA**, até 31 de maio de cada ano, previsão da arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para o ano subsequente;
- b) arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos rios de domínio da União da bacia;
- c) providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato no Projeto de lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual da União;
- d) transferir, mensalmente, à **CONTRATADA** todos os recursos efetivamente arrecadados com a cobrança pelo uso da água e os respectivos rendimentos financeiros;
- e) franquear à **CONTRATADA** e ao **CBH PARANAÍBA** todos os dados e informações disponíveis sobre a bacia;
- f) manter atualizado o cadastro dos usos e usuários de recursos hídricos de corpos de água de domínio da União na bacia e disponibilizar as informações à **CONTRATADA** e ao **CBH PARANAÍBA**;
- g) disponibilizar à **CONTRATADA** e ao **CBH PARANAÍBA** todas as informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- h) dar ciência ao Tribunal de Contas da União do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**;

i) apoiar a implementação dos procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, bem como de compras e contratação de obras e serviços, em atendimento à solicitação da **CONTRATADA**.

### III – Ao **CBH PARANAÍBA** compete:

a) manifestar-se previamente à aprovação pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, sobre os termos deste Contrato de Gestão e de seus Aditivos;

b) criar e manter o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

c) aprovar o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança na bacia;

d) estabelecer as diretrizes para a implementação dos programas previstos no Plano de Aplicação Plurianual;

e) deliberar anualmente sobre o calendário de reuniões de suas Câmaras Técnicas, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e reuniões Plenárias, com vistas ao cumprimento das metas deste Contrato.

f) apoiar a **CONTRATADA** para o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo I, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

Parágrafo único. Este Contrato não abrange a delegação de competência de que trata o art. 44, III, da Lei nº 9.433, de 1997.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para o financiamento do custeio administrativo da **CONTRATADA**, execução do Plano de Aplicação Plurianual e cumprimento do Programa de Trabalho deste Contrato, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA** todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia– fonte 116, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

**Parágrafo primeiro.** O desembolso mensal dos recursos sujeitos à transferência obrigatória – fonte 116 estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada na bacia.

**Parágrafo segundo.** Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal.

**Parágrafo terceiro.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, sendo que o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) deste montante poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** para o custeio de atividades administrativas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo quarto.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser destinados ao Fundo de Reserva da **CONTRATADA**, limitado ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

**Parágrafo quinto.** Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, poderão ser destinados, no âmbito deste Contrato recursos orçamentários provenientes do Orçamento Geral da União, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer outras fontes.

**Parágrafo sexto.** A **CONTRATANTE** manterá apoio técnico à **CONTRATADA** na elaboração dos termos de referência para a contratação das ações previstas.

**Parágrafo sétimo.** Os rendimentos das aplicações financeiras, serão aplicados pela **CONTRATADA** em atividades relacionadas à execução das ações indicadas no Plano de Bacia do **CBH PARANAÍBA**, inclusive para o acompanhamento das ações a serem realizadas e respectivas despesas administrativas.

**Parágrafo oitavo.** Os recursos financeiros transferidos na forma deste Contrato:

I – deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em instituição financeira oficial federal; e

II – não poderão ser utilizadas para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das administrações públicas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas editadas pela **CONTRATANTE** para a seleção e recrutamento de pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** não poderá ceder os empregados remunerados à conta deste Contrato a instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATANTE** poderá designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar na implementação das atividades da **CONTRATADA**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 10.881, de 2004, não configurando, entretanto, cessão.

**Parágrafo terceiro.** O desempenho de atividades por servidores públicos cedidos por Estados ou Municípios não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

**Parágrafo quarto.** As despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções operacionais e no âmbito deste Contrato de Gestão, deverão observar aos limites e critérios disciplinados pela **CONTRATANTE**, inclusive os limites e critérios disciplinados por meio das Resoluções ANA n.º 2018/2014 e n.º 2019/2014 e suas atualizações

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

A **CONTRATADA** fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, dos bens móveis e equipamentos da **CONTRATANTE**, assim como bens, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os

recursos transferidos por este Contrato, cabendo-lhe mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

**Parágrafo primeiro.** Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da **CONTRATADA** serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato, à **CONTRATANTE** ou à entidade que exercer funções de Agência de Águas que vier a sucedê-la;

**Parágrafo terceiro.** O cadastro referido no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas editadas pela **CONTRATANTE** para as compras e a contratações de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9 da Lei nº 10.881, de 2004.

**Parágrafo primeiro.** As compras e contratações de obras e serviços poderão ser realizadas em conjunto com outras fontes de recursos, provenientes inclusive de outros Contratos de Gestão, observado o que estabelece a Resolução ANA n.º 2018/2014 e suas atualizações.

**Parágrafo segundo.** É vedada a contratação de obras e serviços e a autorização de subcontratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes do **COMITE** e da **CONTRATADA**, assim como de entidades ou pessoas físicas que tenham relação de parentesco com representantes do **COMITE** e do **CONTRATADA**, com exceção de entidades escolhidas em processo de Seleção de Projetos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A **CONTRATANTE** constituirá Comissão de Avaliação - CAv que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado, à Diretoria da **ANA**, para os encaminhamentos previstos no art. 3º da Lei nº 10.881, de 2004.

**Parágrafo primeiro.** A Comissão de Avaliação será composta por especialistas com adequada qualificação, integrantes dos quadros da **ANA**, da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades da Administração Pública federal.

**Parágrafo segundo.** Os procedimentos e critérios de avaliação do cumprimento do Programa de Trabalho obedecerão ao Manual Operativo para Contratos de Gestão, elaborado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, anualmente, para:  
I – avaliar os resultados alcançados pela **CONTRATADA**, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e

II – elaborar e encaminhar à Diretoria da ANA e ao **COMITÊ**, relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** considerarão as recomendações da CAV e do **COMITÊ** visando adequar este Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

**Parágrafo quinto.** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda documentação exigida neste Contrato.

**Parágrafo sexto.** Na hipótese de a **CONTRATADA** não alcançar 7 (sete) pontos na média das Notas Gerais, durante 3 (três) anos consecutivos, a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão recomendará ao **COMITÊ** a indicação de nova entidade delegatária para a execução das ações definidas no Programa de Trabalho, por meio de novo Contrato a ser firmado posteriormente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará à **CONTRATANTE** e ao **COMITÊ**, em até quarenta e cinco dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com normas definidas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATANTE** e o **COMITÊ** poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios sobre a execução deste Contrato.

**Parágrafo segundo.** Caberá a **CONTRATADA** publicar o demonstrativo da execução físico-financeiro deste Contrato no Diário Oficial da União, até 31 de março do exercício subsequente.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** poderá contratar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto deste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Gestão terá vigência a partir de sua assinatura até xx de dezembro de 20xx, podendo ser encerrado antes mediante a instituição de Agência de Água na bacia.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO**

A execução do contrato de gestão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 dias, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

IV – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**Parágrafo primeiro.** A suspensão do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, após a manifestação do **CBH PARANAÍBA**.

**Parágrafo segundo.** Durante a suspensão do contrato de gestão não haverá repasse de recursos financeiros à **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** Suspensão do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente os bens móveis, imóveis e pessoal da **CONTRATADA** para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

**Parágrafo quarto.** A suspensão do contrato não prejudicará a avaliação dos resultados do contrato de gestão, tampouco justificará o atraso na prestação de contas.

**Parágrafo quinto.** A suspensão do contrato não elide as responsabilidades da **CONTRATADA** e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se for constatado o descumprimento deste Contrato por parte da **CONTRATADA**;
- II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que sejam de competência exclusiva da **CONTRATADA**;
- III – se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;
- IV – se o CNRH revogar a delegação de competência de funções de agência de água da bacia.
- V – na hipótese de a **CONTRATADA** ser avaliada em Nota Geral (NG) inferior a 5 (cinco) pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do Contrato.

**Parágrafo primeiro.** A rescisão será precedida de processo administrativo na **CONTRATANTE**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATANTE** poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo quarto.** Em caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** será instituída como titular em todos os contratos vigentes firmados pela **CONTRATADA**, atuando como depositária de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam:

- I – oriundos dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União;
- II – previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelo **CBH PARANAÍBA**, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto.** No caso de iminente rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga, a critério da **CONTRATANTE**, a dar continuidade à execução do objeto deste contrato por até seis meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente Contrato de Gestão será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União, por meio de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ANEXO**

O Programa de Trabalho, Anexo I, constitui anexo integrante e indissociável ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais da **CONTRATANTE** e a legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração neste contrato será realizada mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Contrato de Gestão em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Brasília-DF, xx de xxxxxx de 2017.

---

**XXXXXXXXXX**

Diretora-Presidente - ANA

---

**XXXXXXXXXX**

Diretor (a)-Geral da xxxxxxxx

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Presidente do CBH PARANAÍBA

### **TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

2<sup>a</sup>

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

## ANEXO I

### PROGRAMA DE TRABALHO\*

\*(conteúdo meramente exemplificativo, será revisto à luz da sustentabilidade, da execução 2018 e do PPA 2019-2021)

INDICADORES		CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1A. Conteúdo disponibilizado e atualizado na página eletrônica do CBH Paranaíba
		1B. Elaboração e Distribuição de Informativo digital e impresso.
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A. Plano de Aplicação Plurianual 2019-2021
		2B. Atuação do CBH/ED em situações críticas
3	COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3A. Índice de desembolso anual
		3B. Proposição ao CBH Paranaíba de valores a serem cobrados (revisão tarifária)
		3C. Atendimento ao usuário em cobrança
4	ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA	4A. Portal de acompanhamento e divulgação dos investimentos realizados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba
5	RECONHECIMENTO PELOS MEMBROS DO COMITÊ	5A. Avaliação da Entidade Delegatária pelos membros do CBH Paranaíba

#### INDICADOR 1 – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO
1 CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO CBHSF	1) <b>CBH Paranaíba:</b> decreto de criação, regimento interno e alterações, composição, deliberações, moções, atas das reuniões.
	2) <b>Entidade Delegatária:</b> resolução de delegação, estatuto e alterações, associados.
	3) <b>Legislação de Recursos Hídricos:</b> leis e decretos relativos a recursos hídricos no âmbito federal e dos estados de MG, DF, GO, MS; portarias dos órgãos gestores estaduais; resoluções da ANA, do CNRH e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos que tenham pertinência com as

			atividades definidas no Plano de Recursos Hídricos da bacia, contrato de gestão, cadastro e cobrança.
			4) <b>Centro de Documentação:</b> Estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos sobre a Bacia.
			5) <b>Plano de Aplicação:</b> Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança.
			6) <b>Cadastro de Usuários:</b> relação dos usuários da bacia do rio Paranaíba em cobrança pela ANA e pelos órgãos gestores estaduais, no exercício corrente, contendo nome, município, UF, finalidade de uso, vazões e valor cobrado.
			7) <b>Cobrança e Arrecadação:</b> valores cobrados, arrecadados e transferidos à Entidade Delegatária e rendimentos financeiros anuais.
			8) <b>Contrato de Gestão:</b> contrato e seus aditivos, relatórios de gestão, relatórios de avaliação e prestações de contas apresentadas.
			9) <b>Relatório semestral de custeio de viagens:</b> relatório de discriminação de concessão de diárias, passagens e auxílio deslocamento concedidos a membros do CBH Paranaíba com recursos da União
1.B	ELABORAÇÃO DISTRIBUIÇÃO PUBLICAÇÕES DIGITAIS IMPRESSAS	E DE E	Elaboração e distribuição de publicações de boletim digital , jornal impresso e revista impressa, com informações sobre a bacia hidrográfica do Paranaíba, sobre os rios afluentes, sobre o CBH Paranaíba e sobre a ED.

AVALIAÇÃO		INDICADOR 1		NOTA FINAL (NF)
		1A	1B	
		PESO	PESO	
		5	5	
2018	META	9	7	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			

### FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS

Para o indicador **1**, será atribuindo um ponto para cada um dos nove itens descritos no detalhamento do indicador **1A**. Para o indicador **1B** serão atribuídos 1 ponto para cada item publicado, sendo 4 boletins

digitais, 2 jornais impressos e 1 revista impressa, computando 7 itens por ano.

$$\mathbf{NP = 10 * RESULTADO / META}$$

$$\mathbf{0 \leq NP \leq 10}$$

$$\mathbf{NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)}$$

## INDICADOR 2 – PLANEJAMENTO E GESTÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		DETALHAMENTO
<b>2</b>	<b>PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL</b>	<p><b>2A.</b> Elaboração do Plano de Aplicação Plurianual, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Componentes e subcomponentes priorizados no período, com alcance de metas para o período de três exercícios subsequentes, contendo os tipos de ações possíveis de serem financiadas;</li> <li>✓ Estimativa da disponibilidade de recursos financeiros para aplicação em cada componente/subcomponente); e</li> <li>✓ Critérios para hierarquização das demandas de ações e projetos.</li> </ul> <p><b>2B.</b> Relatório anual de acompanhamento das ações executadas, contratadas e em contratação, com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia, descrevendo por ação, quando couber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Identificação do componente/subcomponente em que a ação se enquadra;</li> <li>✓ Objeto e valor da ação;</li> <li>✓ Modalidade de aplicação: direta, indireta (contrato de repasse) e financiamento;</li> <li>✓ No caso de execução indireta, o tomador dos recursos e, no caso de financiamento, o mutuário;</li> <li>✓ Código da ação no Plano de Aplicação Plurianual;</li> <li>✓ Prazos previstos x prazos realizados: contratação (assinatura do contrato de repasse); realização da licitação (quando houver); início das atividades e entrega do produto;</li> <li>✓ Prazos médios de execução: andamento do cronograma físico-financeiro; e,</li> <li>✓ Identificação dos principais atrasos e justificativas.</li> </ul>

AVALIAÇÃO		INDICADOR			NOTA FINAL (NF)
		2A	2B		
		PESO	PESO		
		5	5		
<b>2018</b>	META	1	2		
	RESULTADO				
	NOTA (NP)				

### FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS

Para o Indicador **2A.** será 1 (um) ponto para a elaboração do Plano de Aplicação Plurianual no exercício 2018.

Para o Indicador **2B.** será 1 (um) ponto para elaboração do Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança, conforme discriminado no detalhamento do indicador, e 1 (um) ponto para a apresentação do documento na última plenária do exercício.

$$\text{NP} = 10 * \text{RESULTADO} / \text{META}$$

$$0 \leq \text{NP} \leq 10$$

$$\text{NF} = \sum (\text{NP} * \text{PESO}) / \sum (\text{PESOS})$$

### INDICADOR 3 – COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		DETALHAMENTO
<b>3A</b>	ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado anual neste Contrato (desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração), e o valor anual repassado pela ANA <sup>(1)</sup>.</p> <p><b>Fórmula de cálculo</b></p> $ID (\%) = (VD / VR) * 100$ <p>Sendo:</p> <p>ID = Índice de Desembolso Anual, até o limite de 100%</p> <p>VD = valor desembolsado, em reais por ano;</p> <p>VR = valor repassado, em reais por ano.</p> <p><sup>(1)</sup> valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de que trata os incisos I, III e V do art. 12º da Lei nº 9.433, de 1997.</p>
<b>3B</b>	PROPOR AO CBHSF OS VALORES A SEREM COBRADOS	<p>Conforme competência da alínea ‘b’ do inciso XI do art. 43 da Lei nº 9.433, de 1997, em 2017 propor ao CBHSF os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos para o período 2017 a 2020, com foco nos objetivos da cobrança e na sustentabilidade financeira da entidade delegatária. De acordo com a Resolução CNRH nº 185/2016 os mecanismos e valores de cobrança deverão ser revistos até o ano de 2020.</p>
<b>3C</b>	ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	<p>Fornecimento do serviço de atendimentos aos usuários em cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia, com conhecimento técnico suficiente para sanar eventuais dúvidas, e orientar os usuários no acesso e preenchimento do CNARH, no período de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00 (exceto feriados). Deverá ser fornecido também serviço de atualização dos dados cadastrais de usuários com problemas de endereço.</p>

AVALIAÇÃO	3A	3B	3C	NOTA FINAL (NF)
	PESO			
	6	3	1	

<b>2018</b>	META	30	1	12	
	RESULTADO				
	NOTA (NP)				

## FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS

Para o indicador **3A** o resultado será equivalente ao Índice de Desembolso Anual – ID, conforme detalhamento do indicador.

Para o indicador **3B**, será atribuído 1 ponto para a proposição ao CBH Paranaíba de revisão dos mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A proposição ao CBH deverá considerar o seguinte conteúdo mínimo:

- necessidades de investimento para financiar as ações do Plano de Aplicação;
- necessidades de custeio da Entidade Delegatária;

Para o indicador **3C** será atribuído 1 ponto para cada mês de funcionamento da Central de Atendimento ao Usuário.

$$\text{NP} = 10 * \text{RESULTADO} / \text{META}$$

$$0 \leq \text{NP} \leq 10$$

$$\text{NF} = \sum (\text{NP} * \text{PESO}) / \sum (\text{PESOS})$$

## INDICADOR 4 – ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		DETALHAMENTO
<b>4A</b>	<b>PORTAL PARA ACOMPANHAMENTO VIA WEB DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<p>1. Elaborar TDR para contratação de serviço de informação para desenvolvimento de portal para acompanhamento via WEB das ações em execução e executadas com os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia, devendo conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Título da ação</li> <li>✓ Objeto da ação</li> <li>✓ Valor da ação</li> <li>✓ Localização</li> <li>✓ Período de execução</li> <li>✓ Correspondência no Plano da Bacia (componente/subcomponente)</li> <li>✓ Correspondência no Plano de Aplicação Plurianual</li> <li>✓ Responsável pela execução</li> <li>✓ Contrapartida</li> <li>✓ Identificação do Contrato</li> <li>✓ Cronograma de acompanhamento</li> <li>✓ Justificativa de atrasos</li> <li>✓ Fotos ilustrativas</li> </ul>

AVALIAÇÃO		4A	NOTA FINAL (NF)
		PESO	
		1	
<b>2018</b>	META	0	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		

## FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS

Para o indicador **4A** será atribuído 1 (um) ponto para a **elaboração de TDR para contratação de serviço de informação para desenvolvimento de Portal**.

O resultado será calculado com a seguinte fórmula:

$$NP = 10 * RESULTADO / META$$

$$0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)$$

## INDICADOR 5 – RECONHECIMENTO PELOS MEMBROS DO CBHSF

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		DETALHAMENTO
<b>5A</b>	<b>RECONHECIMENTO DO CBH PARANAÍBA</b>	<p>Aplicação de pesquisa anual sobre o desempenho da Entidade Delegatária no exercício de suas atribuições, aplicada junto ao CBH Paranaíba, conforme metodologia a ser definida pela ANA em conjunto com os órgãos gestores estaduais, tendo por foco:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Cumprimento do contrato de gestão;</li> <li>✓ Ações tomadas com vista a implementação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia</li> <li>✓ Atuação como secretaria-executiva do CBH Paranaíba.</li> </ul>

AVALIAÇÃO		5A	NOTA FINAL (NF)
		PESO	
		1	
<b>2018</b>	META	9	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS
<p>Para o indicador <b>5A</b> o resultado será equivalente à média aritmética das avaliações respondidas pelos membros do comitê, podendo a nota de cada avaliação variar de 0 (zero) a 10 (dez).</p>
<p><b>NP = 10 * RESULTADO / META</b></p> <p><b>0 ≤ NP ≤ 10</b></p>
<p><b>NF = <math>\sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)</math></b></p>

## PLANILHA DE AVALIAÇÃO

INDICADORES		PES O	NOT A FINA L	NOTA GERA L	CONCEIT O GERAL	FÓRMULA	
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1				$\text{NOTA GERAL} = \frac{\sum \text{NF} * \text{PESO}}{\sum \text{PESO}}$	
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	3				CONCEITOS	
3	COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3				<b>ÓTIMO</b> $\text{NG} \geq 9$	<b>BOM</b> $7 \leq \text{NG} < 9$
4	ACOMPANHAMENTO DE INVESTIMENTOS	2				<b>REGULAR</b> $5 \leq \text{NG} < 7$	<b>INSUFICIENTE</b> $\text{NG} < 5$
5	RECONHECIMENTO PELOS MEMBROS DO CBHSF	1					

NOTAS	LEGENDA
NP	NOTA PARCIAL
NF	NOTA FINAL
NG	NOTA GERAL

**ANEXO IX: MODELO DE CONTRATO DE GESTÃO**  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM**

**CONTRATO DE GESTÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO  
DAS ÁGUAS – IGAM – E XXXXXX,  
COM A INTERVENIÊNCIA DO  
COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA  
DO RIO ARAGUARI.**

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, **XXXXX**, e **XXXX**, doravante denominada **ENTIDADE EQUIPARADA**, neste ato representada por seu Presidente, **XXXX**, com a INTERVENIÊNCIA do **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI (UPGRH – PN2)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, doravante denominado **CBH ARAGUARI/INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **XXXX**, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, Decreto Estadual nº 44.046, 13 de junho de 2005, Deliberação Normativa CERH-MG nº 23, de 15 de setembro de 2008, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**a. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato de gestão tem como objeto o alcance pela ENTIDADE EQUIPARADA das metas constantes no Programa de Trabalho detalhado no anexo II deste instrumento mediante o exercício das funções de Agência de Bacia no âmbito do CBH ARAGUARI, contribuindo, por meio da aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para a melhoria das condições quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos na área de abrangência da bacia hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2) e para o fortalecimento institucional do CBH ARAGUARI.

**b. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO**

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho na forma estabelecida no anexo II deste contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro.** O Programa de Trabalho deverá ser executado a partir da entrada em vigor deste contrato de gestão e deverá ser executado durante sua vigência. A execução do Programa de Trabalho será acompanhada periodicamente (a cada três meses) e a avaliação de execução das metas gerais / indicadores será apurada anualmente.

**Parágrafo Segundo.** O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado por acordo entre as PARTES desde que haja justificativa técnica e respaldo jurídico do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA bem como a manifestação favorável do CBH ARAGUARI, mediante a formalização de aditivo contratual, em especial nos seguintes casos:

I – por recomendação constante de relatório da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG;

II – para adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária;

III – a pedido da ENTIDADE EQUIPARADA, em comum acordo com o CBH ARAGUARI, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.

IV – a pedido do IGAM por meio de sua Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – GECOB – ou de outro órgão do IGAM que tenha competência para tratar do assunto.

**Parágrafo Terceiro.** O Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, aprovado previamente pelo CBH ARAGUARI por meio de Deliberação específica, será integrado ao contrato de gestão mediante a formalização de aditivo contratual.

**Parágrafo Quarto.** A Deliberação do CBH ARAGUARI e o Plano Plurianual de Aplicação (com a descrição detalhada dos seus programas e itens) referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados pela ENTIDADE EQUIPARADA ao IGAM para os fins de formalização do aditivo contratual.

**Parágrafo Quinto.** Quando houver alteração da Deliberação do CBH ARAGUARI que teve por objeto o Plano Plurianual de Aplicação a ENTIDADE EQUIPARADA apresentará a versão alterada do Plano Plurianual de Aplicação para a formalização de aditivo contratual e ou de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Para a consecução do Programa de Trabalho:

#### **I – A Entidade Equiparada obriga-se a:**

- a) atuar como secretaria executiva, conforme anexo I e no Plano de Trabalho Institucional do CBH ARAGUARI;
- b) exercer as competências de Agência de Bacia previstas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199/99, prestando o apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do CBH ARAGUARI, conforme definido no Plano Plurianual de Aplicação;
- c) solicitar aos usuários e aos órgãos e entidades públicas de controle ambiental, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da bacia hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH – PN2);
- d) cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho detalhado no anexo II, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste contrato de gestão cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
- e) articular-se com as entidades outorgantes para manter atualizado o cadastro de uso e usuários de recursos hídricos da bacia do Rio Araguari;

- f) gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo IGAM a fim de atender às exigências do art. 28 da Lei Estadual n° 13.199/99 em benefício da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2), e também gerenciar outros recursos financeiros estipulados em lei, tudo de acordo com a legislação vigente, inclusive as normas do CERH-MG e as Deliberações do respectivo CBH ARAGUARI;
- g) elaborar e submeter para aprovação do CBH ARAGUARI o Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em período não superior a 06 (seis) meses contados da vigência deste contrato de gestão, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2) e o Plano de Trabalho do CBH ARAGUARI. E apresentar a atualização e a revisão do Plano Plurianual de Aplicação em período não inferior a 06 (seis) meses do término deste contrato de gestão;
- h) analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- i) promover os estudos necessários à gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- j) propor ao CBH ARAGUARI a revisão e o aperfeiçoamento dos mecanismos e valores de cobrança, observando os prazos estabelecidos na Deliberação específica do CBH ARAGUARI;
- k) aplicar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades e ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH ARAGUARI, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e Deliberações do CBH ARAGUARI, observando-se as exigências do artigo 28, da Lei Estadual n° 13.199/99;
- l) disponibilizar, quando solicitado, ao IGAM e ao CBH ARAGUARI, os dados, informações e estudos de que disponha, visando a transparência e o controle social de suas ações;
- m) encaminhar, trimestralmente, ao CBH ARAGUARI as informações relativas à arrecadação, e o efetivo repasse dos recursos da cobrança à ENTIDADE EQUIPARADA, bem como a sua aplicação;
- n) apresentar ao IGAM e ao CBH ARAGUARI em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício, ou a qualquer tempo quando razões de interesse público assim determinem, para análise da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG –, de que trata a cláusula oitava, o relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- o) apresentar ao IGAM em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este contrato de gestão, inclusive as operações patrimoniais;
- p) cumprir os procedimentos editados pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n° 1.044 de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial em 17 de novembro de 2009, e

outras normas que vierem a substituí-la, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos públicos deste contrato de gestão, observando-se os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República;

- q) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos pelo IGAM, bem como os que forem adquiridos com os recursos deste contrato, exclusivamente para a consecução dos objetivos e metas previstos neste contrato de gestão;
- r) apresentar ao IGAM em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais cedidos pelo IGAM ou adquiridos com os recursos deste contrato de gestão;
- s) liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista nos prazos legais, de modo que até o encerramento de cada exercício financeiro não reste qualquer passivo daqueles tipos, e ou de modo que no encerramento deste contrato (na hipótese do contrato terminar antes do encerramento de um exercício financeiro) não exista qualquer passivo daqueles tipos, tudo em conformidade com a regulamentação do CERH-MG e com as leis que disciplinam o uso de recursos financeiros de natureza pública;
- t) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG, da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e do Grupo de Acompanhamento do contrato de gestão no âmbito do CBH ARAGUARI;
- u) disponibilizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratação de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardado ao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos;
- v) aplicar em seu custeio administrativo os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de acordo com o limite estabelecido no artigo 28, II e §2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, assim como os seus rendimentos financeiros;
- w) disponibilizar trimestralmente ao IGAM e ao CBH ARAGUARI, ou a qualquer tempo se solicitada, informações acerca da utilização dos valores arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em modelo elaborado pelo IGAM em comum acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA;

## **II – O IGAM obriga-se a**

- a) adotar os procedimentos administrativos estabelecidos na Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179/2009 e normas subsequentes no intuito de arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;
- b) providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias constituídas pelos recursos financeiros arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, e destinadas à execução deste contrato de gestão, no

- Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
- c) providenciar o empenho à conta deste contrato de gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;
  - d) providenciar a transferência trimestral e em até 20 dias úteis após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, dos recursos disponíveis à ENTIDADE EQUIPARADA de acordo com os limites estabelecidos pelo decreto de execução orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, observando o disposto no artigo 27-A do Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005, e considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;
  - e) notificar os usuários de recursos hídricos inadimplentes e adotar as medidas legais pertinentes de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 27/2008, Resolução Conjunta SEF/SEMAD nº 4.179/2009 e na Portaria IGAM nº 38/2009;
  - f) repassar à ENTIDADE EQUIPARADA até 30 de junho a estimativa de receita anual do exercício com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;
  - g) prestar apoio técnico e administrativo à ENTIDADE EQUIPARADA, nos limites de suas competências legais;
  - h) promover no âmbito dos Governos Federal, Estadual e municipais, as articulações institucionais visando à coleta de informações gerais relacionadas com a natureza e as características das atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água na bacia hidrográfica do Rio Araguari, bem como àquelas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste contrato de gestão;
  - i) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE EQUIPARADA sob pena de responder solidariamente;
  - j) adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da ENTIDADE EQUIPARADA e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
  - k) atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA no que diz respeito ao objeto deste contrato de gestão;
  - l) editar procedimentos com a finalidade de disciplinar a forma de seleção e recrutamento de pessoal, bem como as compras e contratação de obras e serviços, aos quais ficarão submetidos a ENTIDADE EQUIPARADA;

- m) disponibilizar, quando possível, à ENTIDADE EQUIPARADA, a título de permissão de uso, consoante disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 23/08, equipamentos e materiais para o cumprimento deste contrato de gestão;
- n) encaminhar ao CERH-MG, ao CBH ARAGUARI e à ENTIDADE EQUIPARADA relatório de avaliação da execução do contrato de gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento;
- o) disponibilizar, quando solicitados, à ENTIDADE EQUIPARADA os dados e informações disponíveis sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, em conformidade com as suas competências legais;
- p) encaminhar trimestralmente à ENTIDADE EQUIPARADA todas as informações relativas à arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari;
- q) disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH ARAGUARI os pareceres e/ou notas técnicas que se refiram a este contrato de gestão; e,
- r) disponibilizar, quando solicitado, à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH ARAGUARI as informações relativas aos usuarios devedores/inadimplentes e sobre as providências adotadas.

### **III – Ao CBH ARAGUARI compete:**

- a) constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão e encaminhar Relatório Anual à ENTIDADE EQUIPARADA e ao IGAM;
- b) aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos e suas revisões em conformidade com o Plano Diretor da Bacia e suas Deliberações;
- c) aprovar o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA;
- d) auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, apoiando a ENTIDADE EQUIPARADA no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, em vista das suas competências legais;
- e) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho do CBH ARAGUARI observando a periodicidade necessária para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Aplicação, de suas revisões e de suas atualizações; e,
- f) avaliar anualmente a ENTIDADE EQUIPARADA em modelo a ser elaborado pelo IGAM em comun acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA, como previsto no Programa de Trabalho.

**Parágrafo Único** Este contrato não implica na delegação da competência de que trata o art. 45, inciso XXVIII, da Lei nº 13.199/99.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para o cumprimento do Programa de Trabalho o IGAM deverá diligenciar com os órgãos competentes das entidades que constituem o SISEMA a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari, conforme a Lei Estadual nº 13.199/99 e Decreto Estadual nº 44.046/05 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - O desembolso financeiro, que deverá ser efetuado trimestralmente, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso de

recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

**Parágrafo Segundo** – O repasse dos recursos será realizado conforme previsão de arrecadação abaixo, condicionado à existência de dotações orçamentárias nos termos previstos no parágrafo anterior e serão liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, nos termos da legislação em vigor.

<b>ANO</b>	<b>Estimativa de Arrecadação</b>
1º ANO	R\$5.677.278,09
2º ANO	R\$5.677.278,09
3º ANO	R\$5.677.278,09
4º ANO	R\$5.677.278,09
5º ANO	R\$5.677.278,09
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.386.390,45</b>

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos financeiros que forem arrecadados serão aplicados de acordo com os limites e os fins prescritos pelas regras do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/99, entre os quais: o custeio administrativo da ENTIDADE EQUIPARADA decorrente da execução deste contrato de gestão, e a execução de planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Aplicação.

**Parágrafo Quarto** – A totalidade dos recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro por intermédio de instituição financeira oficial, conforme diretrizes do artigo 25, § 1º, do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

**Parágrafo Quinto** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, sendo mantidos os mesmos percentuais estipulados no parágrafo terceiro, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Sexto** – Além dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídrico, poderão ser destinados para o cumprimento deste contrato de gestão outros recursos financeiros provenientes do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, dos Municípios e de quaisquer outras fontes (inclusive de recursos financeiros provenientes do FIDRO). Em tais casos a transferência dos recursos financeiros será formalizada por meio de aditivo contratual ou por meio de celebração de ato próprio.

**Parágrafo Sétimo** - A classificação orçamentária para a execução do objeto deste contrato, para os exercícios subsequentes, será indicada através de termo de apostilamento, a não ser que a lei disponha ao contrário ou o IGAM escolha outra forma.

**Parágrafo Oitavo** – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, recursos financeiros destinados ao cumprimento das exigências do art. 28, I e § 1º, da Lei Estadual nº 13.199/99, depois de aprovado o Plano Plurianual de Aplicação pelo CBH ARAGUARI e depois de formalizado o aditivo contratual, que vigorará como anexo III deste contrato.

**Parágrafo Nono** – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos Hídricos, destinados ao cumprimento das exigências do art. 28, II e § 2º, da Lei Estadual nº

13.199, depois de aprovado o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA pelo CBH ARAGUARI e depois de formalizado o aditivo contratual.

**Parágrafo Décimo** – O orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA, aprovado CBH ARAGUARI integrará o Plano de Trabalho deste contrato como anexo IV mediante a formalização de aditivo contratual.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os recursos financeiros a serem transferidos na forma deste contrato de gestão:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, mantida junto a uma instituição financeira oficial; e

II - não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A previsão orçamentária das despesas que serão pagas com os recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos será incluída neste contrato de gestão por meio do(s) aditivo(s) previsto(s) nos parágrafos oitavo, nono e décimo desta cláusula quarta.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – As despesas com a remuneração e com as vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA em razão do desempenho de funções vinculadas ao cumprimento do presente contrato de gestão devem obedecer a padrões compatíveis com o respectivo mercado de trabalho segundo o grau de qualificação exigido, e de acordo com os setores de especialização profissional.

**Parágrafo Décimo Quarto** – O orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA, referido no parágrafo décimo desta cláusula quarta, estipulará os limites e os critérios específicos para a fixação das despesas descritas no parágrafo décimo terceiro desta cláusula quarta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A ENTIDADE EQUIPARADA empregará os recursos humanos necessários para o cumprimento deste contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados contratados pela ENTIDADE EQUIPARADA não guardam qualquer vínculo empregatício com o IGAM, inexistindo qualquer responsabilidade deste relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela ENTIDADE EQUIPARADA.

**Parágrafo Segundo** – O IGAM poderá, caso solicitado pela ENTIDADE EQUIPARADA, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar nas atividades da ENTIDADE EQUIPARADA, não configurando, entretanto, cessão.

**Parágrafo Terceiro** – O desempenho das atividades por parte de servidores públicos designados pelo Estado de Minas Gerais e ou pelo IGAM não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ENTIDADE EQUIPARADA.

**Parágrafo Quarto** – A ENTIDADE EQUIPARADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste contrato de gestão.

**Parágrafo Quinto** – Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste contrato de gestão a ENTIDADE EQUIPARADA deverá observar as regras estabelecidas nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, editada para este fim específico, e outras normas que vierem a substituí-la.

**Parágrafo Sexto** – A ENTIDADE EQUIPARADA efetuará o pagamento da remuneração de seus empregados vinculados à execução deste contrato de gestão em conformidade com as regras do art. 28, II e § 2º, da Lei Estadual nº 13.199/99 e nos termos do parágrafo quarto desta cláusula quinta bem como do parágrafo décimo terceiro da cláusula quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Para os fins deste contrato de gestão a ENTIDADE EQUIPARADA fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência do referido contrato de gestão, dos bens móveis, equipamentos e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quarta, bem como aqueles cedidos pelo IGAM, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, sendo estrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições, salvo com autorização do IGAM.

**Parágrafo Segundo** – Os bens adquiridos com recursos públicos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do IGAM, para uso da ENTIDADE EQUIPARADA, em razão dos encargos previstos neste contrato de gestão, serão patrimoniados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste contrato de gestão, ao IGAM, que por sua vez observará os trâmites da Deliberação Normativa CERH MG nº 22/2008 para a nova utilização dos bens patrimoniados no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Araguari.

**Parágrafo Terceiro** – O registro patrimonial referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

Nas compras e contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste contrato de gestão a ENTIDADE EQUIPARADA adotará as normas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, editada para este fim específico e outras normas que vierem a substituí-la, observando os princípios da economicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e celeridade.

**Parágrafo Único** – Nos atos convocatórios referentes às compras e contratação de obras e serviços com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser especificadas as rubricas do Plano Plurianual de Aplicação que justificam cada ato de aquisição de bens e ou de obras e serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG, constituída pelo IGAM nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/SEF/IGAM nº 1.760, de 26 de novembro de 2012, analisará, anualmente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, à ENTIDADE EQUIPARADA e aos CBHs, até 30 de junho, o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da análise da prestação de contas correspondente ao período avaliado,

**Parágrafo Primeiro** – O IGAM realizará visitas trimestrais à ENTIDADE EQUIPARADA para acompanhamento da execução do contrato de gestão.

**Parágrafo Segundo** – O IGAM definirá a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia, os procedimentos e a periodicidade das reuniões da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG.

**Parágrafo Terceiro** – Após a análise realizada pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG –, caso seja constatado algum vício sanável, compete à Comissão notificar a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i”, deste Contrato de Gestão.

**Parágrafo Quarto** – A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – reunir-se-á, no mínimo, a cada 03 (três) meses para:

I – avaliar os resultados alcançados pela ENTIDADE EQUIPARADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste contrato, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,

II – elaborar e encaminhar ao CERH, ao CBH ARAGUARI e à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

**Parágrafo Quinto** – O IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA considerarão as recomendações da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – visando a adequar este contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Sexto** – A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – poderá realizar reuniões conjuntas com as comissões análogas instituídas nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, bem como em conjunto com comissões análogas que existirem no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA não alcançar 07 (sete) pontos na média das notas gerais, no período de 03 (três) anos consecutivos, a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – recomendará ao CBH ARAGUARI a indicação de nova ENTIDADE EQUIPARADA para a execução das ações definidas no Programa de Trabalho por meio de novo contrato a ser firmado posteriormente.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE EQUIPARADA elaborará e apresentará ao IGAM, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas anual dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, e outras normas que vierem a substituí-la. Ao término da

vigência do presente contrato de gestão a entidade deverá prestar contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e financeiras realizadas pela ENTIDADE EQUIPARADA.

**Parágrafo Primeiro** – O IGAM e o CBH ARAGUARI poderão exigir da ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à ENTIDADE EQUIPARADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Terceiro** – Após o prazo estabelecido nas alíneas “m” e “n” do inciso I da cláusula terceira, não sendo apresentados o relatório de execução do contrato de gestão, bem como a prestação de contas, os repasses dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ficarão suspensos.

**Parágrafo Quarto** – A ENTIDADE EQUIPARADA encaminhará ao IGAM, quando da prestação de contas, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias bem como as certidões negativas de débito fazendárias.

**Parágrafo Quinto** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE EQUIPARADA, devidamente identificados com o número do contrato de gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas relativo ao exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato de gestão vigorará da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais até o dia XX de dezembro de XXXX.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência do contrato de gestão poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo desde que haja justificativa fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações deste contrato e de seus anexos serão promovidas por expressa anuência das PARTES mediante justificativa fundamentada, e serão formalizadas por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO**

A execução do contrato poderá ser suspensa pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II – interrupção total ou parcial da execução dos planos, projetos e ações previstos no Plano de Trabalho por ordem do IGAM baseada no interesse da Administração Pública e em conformidade com o previsto em lei;

III – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Pública em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Pública, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis; e,

V – identificação pelo IGAM de inconformidades e ou de inadimplência (parcial ou total) da ENTIDADE EQUIPARADA na execução deste contrato.

**Parágrafo primeiro** – A suspensão do contrato deverá ser notificada à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH ARAGUARI contemplando as razões que a fundamentaram.

**Parágrafo segundo** – Durante a suspensão do contrato não haverá repasse de recursos financeiros à ENTIDADE EQUIPARADA.

**Parágrafo terceiro** – Suspensão o contrato o IGAM poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e os serviços dos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA que sejam necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

**Parágrafo quarto** – A suspensão do contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

**Parágrafo quinto** – A suspensão do contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE EQUIPARADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais e ou legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Por irregularidade ou ilegalidade no cumprimento parcial ou integral das obrigações contratuais e ou legais, inclusive por irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos e ou de bens de origem pública, a ENTIDADE EQUIPARADA fica sujeita às sanções aplicáveis pelo IGAM, que consistirão em:

I – advertência, que deverá ser encaminhada por escrito à ENTIDADE EQUIPARADA;

II – notificação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma prevista na cláusula terceira, inciso II, alínea “i”, sem prejuízo das medidas descritas nos outros incisos desta cláusula décima terceira;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente pelo IGAM ou pela ENTIDADE EQUIPARADA, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se for constatado o descumprimento, por parte da ENTIDADE EQUIPARADA, ainda que parcial, das obrigações contratuais e ou legais;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG –, que tenham sido validadas pelo IGAM;

III – se for constatado o descumprimento de deliberações do CERH-MG e ou outras normas afetas à matéria objeto deste contrato de gestão;

IV – se houver alterações do estatuto da ENTIDADE EQUIPARADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;

V – pela ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, desde que seja providenciada uma comunicação por escrito ao IGAM e com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, e desde que o IGAM realize uma análise técnica quanto à conveniência da rescisão em vista do interesse público e da ocorrência eventuais prejuízos decorrentes da rescisão contratual;

VI – se o CERH-MG revogar a delegação de competência à ENTIDADE EQUIPARADA; e,

VII – na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA ser avaliada no quesito “Nota Geral” (NG) e obtiver resultado inferior a inferior a 05 (cinco) pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão unilateral por parte do IGAM será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da ENTIDADE EQUIPARADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**Parágrafo Segundo** – O processo administrativo referido no parágrafo primeiro deverá possibilitar a manifestação do CBH ARAGUARI quanto ao seu objeto.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão importará na imediata reversão dos bens adquiridos e permitidos à utilização da ENTIDADE EQUIPARADA nos termos da cláusula sexta, parágrafo segundo, deste contrato de gestão, bem como na imediata devolução dos recursos financeiros, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de rescisão deste contrato de gestão o IGAM gerirá a execução de contratos e de outros compromissos firmados pela ENTIDADE EQUIPARADA a fim de executar os planos, projetos e ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação do CBH ARAGUARI e, por conseguinte, atuará como depositário dos bens e recursos financeiros disponibilizados para aquela execução, desde que os bens e recursos financeiros sejam:

I – oriundos dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Araguari;

II – previstos no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH ARAGUARI, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo IGAM;

III – oriundos de recursos financeiros de origem pública cujo ato de transferência e ou a lei aplicável preveja a possibilidade de o IGAM atuar como gestor da execução do contrato e ou do compromisso firmado pela ENTIDADE EQUIPARADA.

**Parágrafo Quinto** – Independente das hipóteses previstas nesta cláusula décima quarta pertencem ao IGAM os bens adquiridos pela ENTIDADE EQUIPARADA com os recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos termos da cláusula sexta, parágrafo segundo, deste contrato de gestão.

**Parágrafo Sexto** – Será de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE EQUIPARADA o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos e de outros compromissos firmados para viabilizar o seu funcionamento, que deverá arcar com recursos financeiros próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O presente contrato de gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo IGAM no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por meio de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**

Constituem anexos integrantes do presente contrato de gestão o anexo I – “Glossário”, o anexo II – “Programa de Trabalho”, o anexo III – “Plano Plurianual de Aplicação” e o anexo IV – “Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observadas as atribuições legais do IGAM e a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo as PARTES firmam o presente contrato de gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e com a ciência das temunhas abaixo nominadas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**XXXX**

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Água – IGAM

**XXXX**

Entidade Equiparada

**XXXX**

Presidente do CBH Rio Araguari

#### **Testemunhas:**

Nome	
CPF	
Endereço	
Nome	

CPF	
Endereço	

## ANEXO I

### GLOSSÁRIO

**SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE BACIA** – Função desempenhada pela ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica consiste nas seguintes atividades: ajudar o secretário executivo do CBH ARAGUARI a exercer suas funções; dar suporte às reuniões do CBH ARAGUARI; manter assessoria de comunicação do CBH ARAGUARI, além de manter sítio eletrônico atualizado do CBH ARAGUARI; promover constante capacitação dos membros do CBH ARAGUARI Comitê; subsidiar tecnicamente e juridicamente as decisões do CBH ARAGUARI; e apoiar o IGAM durante todo o processo eleitoral dos membros do CBH ARAGUARI e outras atividades estabelecidas no Plano de Trabalho institucional e no Plano Plurianual de aplicação aprovados pelo CBH ARAGUARI.

**PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ** – Documento contendo calendário de atividades, planejamento das ações e resultados pretendidos, elaborado anualmente pelo Comitê.

**CONTRATO DE GESTÃO** – É o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a ENTIDADE EQUIPARADA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM –, com a anuência do CBH ARAGUARI, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar a essas entidades autonomias técnica, administrativa e financeira.

**PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO** – Instrumento normativo aprovado pelo CBH ARAGUARI que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização.

**PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL** – Instrumento normativo aprovado pelo CBH ARAGUARI que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao órgão gestor para análise e aprovação.

**PROGRAMA DE TRABALHO** – Documento em que constam as metas pactuadas entre o IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela ENTIDADE EQUIPARADA.

**RELATÓRIO DE GESTÃO** – Documento apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao IGAM, contendo o resultado da execução do contrato de gestão, com o comparativo dos indicadores e metas propostos e seus respectivos resultados e justificativas.

**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO COM A**  
**ENTIDADE EQUIPARADA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES**  
**DE AGÊNCIA DE BACIA**

<b>Metas Gerais/ Indicadores</b>		<b>Metas Específicas / Critérios de Avaliação</b>
<b>1</b>	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>	<b>1A - CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO COMITÊ DO RIO ARAGUARI E DA ENTIDADE EQUIPARADA À AGÊNCIA DE BACIA</b>
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>	<b>2A - ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO</b>
		<b>2B - ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO</b>
		<b>2C - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS</b>
<b>3</b>	<b>UTILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS</b>	<b>3A - ÍNDICE DE DESEMBOLSO SOBRE O VALOR ANUAL REPASSADO PELO IGAM (%)</b>
<b>4</b>	<b>GERENCIAMENTO INTERNO</b>	<b>4A - ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA</b>
		<b>4B - COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS DE USUÁRIOS.</b>
<b>5</b>	<b>RECONHECIMENTO SOCIAL</b>	<b>5A - AVALIAÇÃO PELOS MEMBROS DO COMITÊ</b>

<b>Meta Geral / Indicador 1 - Disponibilização de Informações</b>	
<b>Detalhamento do conteúdo a ser disponibilizado no site, inclusive links para outras páginas:</b>	
Comitês	Decreto de criação, Regimento interno e suas alterações, composição, Deliberações, Moções e Atas das reuniões
Entidade Equiparada	Informações institucionais atualizadas: Deliberação CERH de Equiparação, estatuto e alterações, associados.
Relação de Usuários em Cobrança	Relação dos usuários da respectiva Bacia Hidrográfica em cobrança pelo IGAM, no exercício corrente, contendo nome, município, UF, e valor cobrado.
Cobrança e arrecadação	Valores transferidos para a entidade equiparada, despesas efetuadas e os rendimentos financeiros, atualizados trimestralmente.
Centro de Documentação	Estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos sobre a Bacia.
Investimentos na bacia	Investimentos aprovados e contratados anualmente com recursos da Cobrança na respectiva Bacia Hidrográfica.
Legislação de recursos hídricos	Legislação federal e do Estado, incluindo: Constituição, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções do IGAM, Deliberações do Conselho.
Contrato de Gestão	Contratos e seus aditivos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Avaliação e Relatórios Financeiros e Contratos firmados.

<b>Meta Geral / Indicador 1 - Disponibilização de Informações</b>			
<b>Avaliação</b>	<b>1A. CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO</b>		<b>Nota Final (NF)</b>
	<b>Peso</b>		
	<b>1</b>		
<b>1º ANO</b>	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
<b>2º ANO</b>	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
<b>3º ANO</b>	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
<b>4º ANO</b>	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
<b>5º ANO</b>	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		

<b>FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS</b>		
$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; 0 \leq NP \leq 10$		
$NF = \frac{\sum(NP * \text{Peso})}{\sum(\text{Pesos})}$		
<b>PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO</b>		
1A. Conteúdo disponibilizado e atualizado	1	COMITÊ
	2	ENTIDADE EQUIPARADA
	3	CADASTRO USUÁRIOS
	4	COBRANÇA E ARRECADAÇÃO
	5	ESTUDOS E PROJETOS
	6	INVESTIMENTOS NA BACIA
	7	LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
	8	CONTRATO DE GESTÃO
<p>- O Resultado será verificado pelo número de itens disponíveis e atualizados trimestralmente, tendo como referência a lista acima, no <b>site eletrônico</b> do CBH rio Araguari, conforme detalhado. Este indicador deverá ser executado durante a vigência do contrato.</p>		

<b>Meta Geral / Indicador 2 - Planejamento e Gestão</b>	
<b>Metas Específicas / Critérios de avaliação</b>	<b>Detalhamento</b>
2A. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação	Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo Comitê de Bacia hidrográfica do rio Araguari, contendo, necessariamente, a descrição detalhada dos seus programas e itens, evidenciando a origem dos seus respectivos recursos, e consistência ao Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e o Plano de Trabalho dos respectivos Comitês.
2B. Acompanhamento do Plano Plurianual de Aplicação	<p>1. Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia, descrevendo por ação, quando couber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação do componente/subcomponente em que a ação se enquadra;</li> <li>• Objeto e valor da ação;</li> <li>• Modalidade de aplicação: direta, indireta (contrato de repasse) e financiamento;</li> <li>• Código da ação no Plano Plurianual de Aplicação;</li> <li>• Prazos médios de execução: andamento do cronograma físico-financeiro; e,</li> </ul>

	• Identificação dos principais atrasos e justificativas.
<b>FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS</b>	
<p>- Para o indicador 2A, será atribuído 1 (um) ponto para elaboração do Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos – PPA.</p> <p>- Para o indicador 2B, será atribuído 1 (um) ponto para elaboração do relatório anual de acompanhamento, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador.</p> <p>- Para o indicador 2C, será atribuído 1 (um) ponto para a elaboração do relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.</p>	
$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; 0 \leq NP \leq 10$	
$F = \sum (NP * \text{Peso}) / \sum (\text{Pesos})$	

<b>Meta Geral / Indicador 2 - Planejamento e Gestão</b>				
<b>Avaliação</b>		<b>2A. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação</b>	<b>2B. Acompanhamento do Plano Plurianual de Aplicação</b>	<b>Nota Final (NF)</b>
		Peso	Peso	
		1	4,5	
<b>1º ANO</b>	Meta	1	1	
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>2º ANO</b>	Meta	1	1	
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>3º ANO</b>	Meta	1	1	
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>4º ANO</b>	Meta	1	1	
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>5º ANO</b>	Meta	1	1	
	Resultado			
	Nota (NP)			
<p>- A meta 2A será executada a partir do início da vigência do Contrato de Gestão.</p> <p>- A meta 2B será executada a partir da data em que o Plano Plurianual de Aplicação for aprovada mediante Deliberação do Comitê e deverá continuar até o final da vigência deste Contrato de Gestão.</p>				

### Indicador 3 - Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

Critérios de avaliação	Detalhamento
3A. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado anual neste Contrato (desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração), e o valor anual repassado pela IGAM, incluindo os rendimentos financeiros.</p> <p>Fórmula de cálculo  <math>ID (%) = (VD / VR) * 100</math>                      Sendo:                      ID = Índice de Desembolso Anual, até o limite de 100%                      VD = valor desembolsado, em reais por ano;                      VR = valor repassado, em reais por ano.</p>
3B. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado acumulado neste Contrato (desde o primeiro repasse até o mês de apuração), e o valor acumulado repassado pela IGAM, incluindo os rendimentos financeiros.</p> <p>Fórmula de cálculo  <math>IDA (%) = (VDa / VRa) * 100</math>                      Sendo:                      IDA = Índice de Desembolso Acumulado;                      VDa = valor desembolsado acumulado, em reais;                      VRa = valor repassado acumulado, em reais.</p>

Indicador 3 - Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos				
Avaliação		3A . ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	3B. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO (%)	Nota Final (NF)
		Peso		
		5	5	
1º ANO	Meta	25	18	
	Resultado			
	Nota (NP)			
2º ANO	Meta	40	25	
	Resultado			
	Nota (NP)			
3º ANO	Meta	55	30	
	Resultado			
	Nota (NP)			
4º ANO	Meta	65	40	
	Resultado			
	Nota (NP)			
5º ANO	Meta	75	50	
	Resultado			
	Nota (NP)			
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS				
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10				

$$NF = \frac{\sum(NP * \text{Peso})}{\sum(\text{Pesos})}$$

<b>Meta Geral / Indicador 4 - Gerenciamento Interno</b>				
<b>Metas Específicas / Critérios de Avaliação</b>		<b>DETALHAMENTO</b>		
4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA		Fornecimento do serviço de atendimento aos usuários em cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, com conhecimento técnico suficiente para sanar eventuais dúvidas e orientar os usuários no acesso e preenchimento do Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos adotado pelo IGAM, no período de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00 (exceto feriados).		
4B. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE USUÁRIOS		Inserção, atualização e complementação dos dados dos usuários de recursos hídricos outorgados no Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos adotado pelo IGAM, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo IGAM.		
<b>Meta Geral / Indicador 4 - Gerenciamento Interno</b>				
<b>Avaliação</b>		<b>4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA</b>	<b>4B. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE USUÁRIOS</b>	<b>Nota Final (NF)</b>
		<b>Peso</b>		
		<b>4</b>	<b>6</b>	
<b>1º ANO</b>	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>2º ANO</b>	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>3º ANO</b>	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>4º ANO</b>	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>5º ANO</b>	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS</b>				
$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; 0 \leq NP \leq 10$				
$NF = \frac{\sum(NP * \text{Peso})}{\sum(\text{Pesos})}$				
<b>PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO</b>				
4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA		Para o indicador 4A será atribuído 1 ponto para cada mês de funcionamento da Central de Atendimento ao Usuário. A Central de Atendimento ao Usuário deverá funcionar durante toda a vigência do Contrato.		

<b>4B.</b> <b>ATUALIZAÇÃO</b> <b>DO CNARH</b>	<p>Para o indicador 4B, o resultado será calculado da seguinte forma: [(número outorgas de uso consultivo concedidas + número de outorgas de uso consultivo retificadas) inseridas pela Entidade Equiparada / (número de portarias de outorgas de uso consultivo concedidas + número de portarias de outorgas de uso consultivo retificadas na bacia)] x (%).</p> <p>As portarias de outorgas a serem consideradas serão aquelas publicadas no site do IGAM do dia 1 de outubro do exercício anterior até o dia 30 de setembro do exercício corrente. O indicador deverá ser executado durante toda a vigência do Contrato.</p>
---	---

<b>Meta Geral / Indicador 5 - Reconhecimento Social</b>				
<b>Avaliação</b>		<b>5A . RECONHECIMENTO SOCIAL</b>		Nota Final (NF)
		<b>Peso</b>		
		<b>1</b>		
<b>1º ANO</b>	Meta	10		
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>2º ANO</b>	Meta	10		
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>3º ANO</b>	Meta	10		
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>4º ANO</b>	Meta	10		
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>5º ANO</b>	Meta	10		
	Resultado			
	Nota (NP)			
<b>FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS</b>				
<b>NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10</b>				
<b>NF = ∑(NP * Peso) / ∑(Pesos)</b>				
<b>PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO</b>				
<b>5A.</b> <b>RECONHECIMENT</b> <b>O SOCIAL</b>	<p>O Resultado do indicador se dará pela avaliação da Entidade Equiparada pelos conselheiros do CBH do rio das Velhas, anualmente. Como Resultado será considerando a média das pontuações obtidas nos questionários aplicados pelo IGAM aos conselheiros do CBH do rio das Velhas. O indicador será apurado anualmente.</p>			

Planilha de Avaliação					
Metas Gerais / Indicadores		Peso	Nota Final (NF)	Nota Geral (NG)	Conceito Geral
1	Disponibilização de Informações	1		<b>0,00</b>	
2	Planejamento e Gestão	2			
3	Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	4			
4	Gerenciamento Interno	2			
5	Reconhecimento Social	1			

Fórmula de Cálculo e Conceitos	
$\text{Nota Geral} = \left( \frac{\sum \text{Nota Final} * \text{Peso Indicador}}{\sum \text{Peso Indicador}} \right)$	
Conceitos	
<b>Ótimo</b> $NG \geq 9$	<b>Bom</b> $7 \leq NG < 9$
<b>Regular</b> $5 \leq NG < 7$	<b>Insuficiente</b> $NG < 5$